



AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

DECISÃO FINAL N.º 81/2017

----- **Telma Susana Rodrigues Correia**, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016 de 19 de setembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação. -----

----- Considerando a situação factual descrita na adenda à informação n.º 1129/2016 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifique-se:-----

----- **HIGINA TAVARES MASCARENHAS**, que relativamente ao fogo municipal sito na **Avenida Marechal Costa Gomes, n.º 4, R/c D**, freguesia da Encosta do Sol, da cidade da Amadora, em relação a si, foi proferida decisão final de resolução do contrato de arrendamento, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam:-----

---- **A)** Por se ter verificado a não entrega reiterada a documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da lei, apesar de repetidamente instado para tal através de convocatórias para entrega de documentos no gabinete técnico do Casal da Mira no dia 11 de março de 2016, 30 de maio de 2016, 13 de junho de 2016 com visita domiciliária.-----

---- **B)** Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) do artigo 24.º e as alíneas a) e c) do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e que constituem causa de **RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO** em vigor, pelo que deixa a notificada de ter direito a residir no fogo municipal em questão, devendo promover a sua entrega voluntária, livre de pessoas e bens, num prazo de **90 (noventa) dias**. -----

---- **C)** A presente decisão foi tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, não tendo a notificada apresentado pronúncia ao abrigo desse direito.-----

----- Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais. -----

Amadora, 07 de fevereiro de 2017

A Diretora do Departamento

Telma Correia

/IC